

- b) Assinar, com faculdade de subdelegação, correspondência relacionada com assuntos inerentes aos serviços cuja supervisão lhe foi cometida, excepto a dirigida ao gabinete de membros do Governo;
- c) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados no respectivo órgão de estrutura, excepto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados;

1.2 — Na área de gestão financeira, autorizar a realização de despesas com locação e aquisição de bens e fornecimento de serviços até ao limite de € 500, salvaguardadas as normas aplicáveis;

1.3 — Na área de gestão de pessoal pertencente aos serviços por si coordenados:

- a) Decidir sobre a afectação de trabalhadores;
- b) Despachar os pedidos de justificação de faltas dos trabalhadores;
- c) Autorizar o gozo e a acumulação de férias dos trabalhadores dentro dos limites estabelecidos;
- d) Autorizar as alterações ao plano de férias;
- e) Autorizar o gozo de férias anteriores à aprovação do plano anual e o gozo de férias interpoladas;
- f) Justificar e injustificar faltas.

2 — Na directora de Regulamentação Económica, Maria Helena Tomé Faleiro de Almeida:

2.1 — Na área técnica:

- a) Autorizar sobrevoos e escalas técnicas;
- b) Aprovar programas de serviços aéreos regulares extracomunitários;
- c) Aprovar séries (mais de cinco voos) de voos regulares extracomunitários;
- d) Autorizar os programas de exploração das obrigações de serviço público;
- e) Autorizar programas de *code-share* celebrados por transportadoras nacionais;
- f) Autorizar programas de *code-share* de empresas estrangeiras que envolvam pontos em Portugal;
- g) Atestar a natureza do tráfego das empresas nacionais para efeitos fiscais, designadamente requerimento de isenção de pagamento de IVA;
- h) Promover e verificar o cumprimento das medidas de protecção dos consumidores;
- i) Aprovar tarifas no âmbito das obrigações de serviço público e respectivas condições de aplicação propostas pelos agentes económicos.

3 — Na directora dos Assuntos Jurídicos, Ilda Maria Guedelha Ferreira:

3.1 — Na área técnica:

- a) Autorizar actos de registo no Registo Aeronáutico Nacional e emitir abates;
- b) Emitir certidões comprovativas dos actos de registo constantes do Registo Aeronáutico Nacional.

4 — As competências subdelegadas nos directores acima referidos podem ser subdelegadas nos chefes de departamento da respectiva área, no uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 36.º do Código do Processo Administrativo.

5 — O presente aviso produz efeitos desde a data da sua publicação.

6 — A presente subdelegação de competências não prejudica os direitos de direcção, avocação e superintendência.

7 — De acordo com o artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos que, no âmbito das competências ora subdelegadas, tenham sido praticados desde 5 de Julho de 2004.

20 de Dezembro de 2004. — O Presidente do Conselho de Administração, *Luís António Fonseca de Almeida*.

Despacho n.º 1040/2005 (2.ª série). — A sociedade Euroatlantic Airways, Transportes Aéreos, S. A., com sede no Largo de António Nobre, 18, Funchal, é titular de uma licença de transporte aéreo intracomunitário e não regular internacional de passageiros e carga que lhe foi concedida pelo despacho n.º 14 806/2000, de 16 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 167, de 21 de Julho de 2000, e alterada pelo despacho n.º 15 990/2003, de 3 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 189, de 18 de Agosto de 2003, posteriormente rectificado pela rectificação n.º 1715/2003, de 4 de Setembro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 214, de 16 de Setembro de 2003.

Tendo a referida empresa requerido uma alteração da licença e estando cumpridos todos os requisitos exigíveis para o efeito, deter-

mino, ao abrigo do Regulamento (CEE) n.º 2407/92, de 23 de Julho, e do Decreto-Lei n.º 19/82, de 28 de Janeiro, no uso das competências delegadas pelo conselho de administração do INAC, conforme a subalínea i) da alínea d) do n.º 2.3 do aviso n.º 8196/2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 192, de 16 de Agosto de 2004, o seguinte:

1 — É alterada a alínea c) da licença de transporte aéreo da empresa Euroatlantic Airways, Transportes Aéreos, S. A., a qual passa a ter a seguinte redacção:

«c) Quanto ao equipamento:

- Uma aeronave com peso máximo à decolagem não superior a 236 t e capacidade de transporte até 320 passageiros;
- Uma aeronave com peso máximo à decolagem não superior a 62 t e capacidade de transporte até 148 passageiros;
- Uma aeronave com peso máximo à decolagem não superior a 186 t e capacidade de transporte até 290 passageiros;
- Duas aeronaves com peso máximo à decolagem não superior a 186 t e capacidade de transporte até 320 passageiros;»

2 — Pela alteração da licença são devidas taxas, de acordo com o estabelecido na parte 1 da tabela anexa à Portaria n.º 606/91, de 4 de Julho.

3 — É republicado em anexo o texto integral da licença, tal como resulta da alteração referida.

7 de Dezembro de 2004. — O Vogal do Conselho de Administração, *Amândio Dias Antunes*.

ANEXO

1 — A empresa Euroatlantic Airways, Transportes Aéreos, S. A., é titular de uma licença de transporte aéreo, nos seguintes termos:

- a) Quanto ao tipo de exploração: transporte aéreo regular e não regular intracomunitário e não regular internacional de passageiros e carga;
- b) Quanto à área geográfica: cumprimento estrito das áreas definidas no certificado de operador aéreo;
- c) Quanto ao equipamento:

- Uma aeronave com peso máximo à decolagem não superior a 236 t e capacidade de transporte até 320 passageiros;
- Uma aeronave com peso máximo à decolagem não superior a 62 t e capacidade de transporte até 148 passageiros;
- Uma aeronave com peso máximo à decolagem não superior a 186 t e capacidade de transporte até 290 passageiros;
- Duas aeronaves com peso máximo à decolagem não superior a 186 t e capacidade de transporte até 320 passageiros;

d) A presente licença será revista em Julho de 2005.

2 — O exercício dos direitos conferidos pela presente licença está permanentemente dependente da posse de um certificado de operador válido.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 1041/2005 (2.ª série). — Por despacho de 23 de Dezembro de 2004 da secretária-geral do Ministério da Cultura, obtida a anuência do serviço de origem:

Licenciada Sara Maria Vaz Abreu Romão, técnica de 2.ª classe do quadro do Centro Hospitalar de Lisboa (Zona Central) — nomeada, por transferência, para lugar de técnica de 2.ª classe da carreira técnica do quadro de pessoal desta Secretaria-Geral, com efeitos a 1 de Janeiro de 2005, ficando exonerada do lugar que ocupa a partir desta data.

3 de Janeiro de 2005. — A Secretária-Geral, *Fernanda Soares Heitor*.